



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO N.º 149/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ALDEMIR DAMACENA ANDRADE - ME**, com sede na Rua Hortêncio Machado, nº 05, Bairro Paraíso, neste município de Espumoso-RS, CEP nº 99.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 42.857.214/0001-29, neste ato representado por **ALDEMIR DAMACENA ANDRADE**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, para prestação de serviço e fornecimento, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. II, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras do direito, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de led, destinados à realização da semana da cultura e feira do livro 2026.

Conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de LED, incluindo o fornecimento dos equipamentos, transporte, montagem, operação técnica durante o evento e desmontagem, contemplando, no mínimo: 01 mesa de som digital, 01 microfone com fio, 01 microfone sem fio, 04 caixas de som Bass Reflex, 02 caixas de som monitor, 10 canhões PAR LED para iluminação ambiente e 01 painel de LED medindo 4 x 2 metros para projeção.	Serviço	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL – 2085
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

UNIDADE: 06.08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00.00.1500.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O objeto será executado mediante a prestação de serviços pela empresa contratada, responsável pelo fornecimento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED, garantindo seu pleno funcionamento durante a Semana da Cultura e Feira do Livro 2026, promovida pelo Departamento Cultural do Município de Espumoso/RS.

4.2. A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

4.2.1. Planejamento: verificação das necessidades técnicas, organização dos equipamentos e definição da logística de execução;

4.2.2. Transporte e instalação: deslocamento dos equipamentos até o local dos eventos, montagem da estrutura e realização de testes prévios;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

4.2.3. Operação: execução dos serviços durante os eventos, com acompanhamento de equipe técnica responsável pela qualidade sonora e visual;

4.2.4. Suporte Técnico: atendimento imediato a eventuais falhas ou ajustes necessários durante a execução;

4.2.5. Desmontagem: retirada dos equipamentos e organização do local após o encerramento dos eventos.

4.3. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, a verificação da execução será realizada por meio do acompanhamento e atesto da fiscalização quanto à realização integral dos serviços previstos.

4.4. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução completa dos serviços e o atesto de conformidade emitido pelo servidor designado para a fiscalização da contratação.

4.5. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis, e o pagamento será realizado dentro do prazo legal estabelecido pelo Município.

Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

01 (uma) mesa de som digital;

01 (um) microfone com fio;

01 (um) microfone sem fio;

04 (quatro) caixas de som Bass Reflex;

02 (duas) caixas de som monitor;

10 (dez) canhões PAR LED para iluminação ambiente;

01 (um) painel de LED medindo 4 x 2 metros para projeção;

Realização de testes prévios e ajustes necessários antes do início de cada atividade;

Garantia de funcionamento contínuo dos equipamentos durante toda a programação.

A prestação dos serviços deverá ocorrer no Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, localizado no Município de Espumoso/RS, nos dias 14 e 16 de julho de 2026, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- II. Designar servidores pertencentes ao quadro do CONTRATANTE, para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- III. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;
- IV. Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;
- V. Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis, quando necessárias;
- VI. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;
- VII. Fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- VIII. Realizar a fiscalização do objeto por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo deste Município de Espumoso;
- IX. Designar por portaria, os fiscais do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- X. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento executado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Fornece todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento;
- II. Realizar a montagem, testes e ajustes dos equipamentos antes do início dos eventos;
- III. Disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a execução;
- IV. Garantir o pleno funcionamento dos sistemas de som, iluminação e painel de LED;
- V. Substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem falhas;
- VI. Cumprir as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- VII. Responsabilizar-se por danos causados a administração ou a terceiros;
- VIII. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IX. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas;
- X. Executar os serviços conforme especificações e orientações da fiscalização;
- XI. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Taila Maziero, e gerido pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – Dania Nicolini Borghetti.
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do OBJETO, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 14/07/2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ALDEMIR DAMACENA ANDRADE

Data: 16/07/2026 17:44:08-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALDEMIR DAMACENA ANDRADE CONTRATADO

DANIA NICOLINI BORGHETTI

Documento assinado digitalmente



TAILA MAZIERO

Data: 16/07/2026 17:48:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TAILA MAZIERO
Fiscal do Contrato

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025